



**PROCESSO : 12.686-1/2017**  
**PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA**  
**RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM**

## DESPACHO

Trata-se de Tomada de Contas Ordinária, instaurada em cumprimento ao Acórdão 17/2019 – TP (doc. 37551/2019), que converteu os autos da Representação de Natureza Interna 12.686-1/2017 em Tomada de Contas Ordinária, em desfavor da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, visando a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano decorrente dos Termos de Parcerias 1, 2, 3 e 4/2017, celebrados com o Instituto Assistencial de Desenvolvimento – IAD, qualificado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP.

2. Da análise da Tomada de Contas Ordinária pela Secretaria de Controle Externo de Contratações Públicas, foi requerida cautelarmente descon siderações de personalidades jurídicas, indisponibilidades de bens de interessados, expedição de ofícios, entre outros encaminhamentos, o qual foi deferida pelo Julgamento Singular 1087/ILC/2019 (doc. 211019/2019), e posteriormente homologado mediante Acórdão 767/219-TP (242460/2019).

3. Dessa decisão, foram interpostos os embargos de declaração (docs. 259196/2019 e 259128/2019), pelos Srs. Rafael Fabrindo Santos e Aparecida Chiodi, devidamente representados por advogado e o Recurso Ordinário (doc. 256451/2019) pelo Sr. Alexandre, presidente do IAD, o qual compete análise e julgamento posterior ao sorteio de relatoria.

4. Os mencionados embargos de declaração foram devidamente recebidos e conhecidos (docs. 265232/2019 e 265233/2019), e analisados pela SECEX





competente, mediante relatórios técnicos (35216/2020 e 35306/2020), que concluiu pelo não provimento de ambos os declaratórios, os quais encontram-se pendente de julgamento.

5. Diante do exposto, a fim de se dar o regular andamento do feito, considerando que os declaratórios já foram admitidos e analisados pela equipe técnica, **encaminhe-se** o processo ao Ministério Público de Contas, para fins de análise e emissão de parecer, no que tange aos Embargos Declaratórios (docs. 259196/2019 e 259128/2019), nos termos do artigo 99, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas de Mato Grosso,

Cuiabá, 17 de agosto de 2021.

*(assinatura digital)*<sup>1</sup>

Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**  
Relator

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

